



ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

PARECER Nº 0003/RE/DEP. ZENEIDE COSTA/2026-AL

PROPOSTA: Projeto de Lei Ordinária nº 0030/2026-AL

AUTORIA: Deputado Dr. Victor

EMENTA: Institui o “plano de saúde integrada para idosos”, no âmbito do Estado do Amapá, com objetivo de promover a qualidade de vida, autonomia e inclusão social da população com 80 anos ou mais, e dá outras providências.

RELATORIA

ESPECIAL Deputada Zeneide Costa

I – RELATÓRIO

Submete-se à análise o Projeto de Lei nº 0030/2026-AL, de autoria do Deputado Dr. Victor, que institui o “plano de saúde integrada para idosos”, no âmbito do Estado do Amapá, com objetivo de promover a qualidade de vida, autonomia e inclusão social da população com 80 anos ou mais, e dá outras providências.

Cumprindo o disposto no art. 134 do Regimento Interno, o Projeto de Lei Ordinária (PLO) foi devidamente lido no expediente na 9ª Sessão Ordinária deste Poder Legislativo para conhecimento dos Deputados e recebimentos de emendas.

O Projeto de Lei foi para exame da Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Cidadania, que emitiu o PARECER Nº 0058/2026-CCJ-AL, o qual opinou pela constitucionalidade e legalidade da matéria, aprovando sua tramitação com emendas.

Em seguida, nos termos do § 6º do art. 36 do Regimento Interno, o Projeto foi encaminhado à Comissão de Direitos da Pessoa Humana, Questões de Gênero, Assuntos Indígenas, da Mulher, do Idoso, do Afro-brasileiro, da Cidadania e Defesa do Consumidor para emissão do parecer de mérito.

Decorrido o prazo regimental da referida Comissão para apresentar parecer, a Presidente desta Casa Legiferante, por meio da Portaria nº 0597/2026/AL, nomeou este deputado como Relator Especial, a fim de proferir a análise quanto ao mérito da propositura, conforme preceitua o art. 59, *caput*, do Regimento Interno desta Casa de Leis.

É o relatório

II – VOTO DA RELATORA

O Projeto de Lei Ordinária nº 0030/2026-AL, de autoria do Deputado Dr. Victor, institui o “plano de saúde integrada para idosos”, no âmbito do estado do Amapá, com objetivo de promover a qualidade de vida, autonomia e inclusão social da população com 80 anos ou mais.

Superada a análise de constitucionalidade pela CCJ, compete a esta Relator examinar o mérito da matéria sob a ótica da dignidade da pessoa humana, da proteção aos direitos fundamentais e da tutela das pessoas em situação de vulnerabilidade, em substituição à Comissão de Mérito competente, conforma Portaria já mencionada.

A Constituição Federal consagra a dignidade da pessoa humana como fundamento da República (art. 1º, III), princípio que deve orientar todas as políticas públicas, especialmente aquelas voltadas à saúde e à proteção da vida em seus momentos mais delicados.

Sob a ótica dos Direitos Humanos, a proposição em análise revela-se não apenas oportuna, mas essencialmente necessária ao ordenamento jurídico estadual. Ela encontra sólido amparo no princípio fundamental da **Dignidade da Pessoa Humana**, estabelecido pela Constituição Federal de 1988; afinal, assegurar um sistema de saúde robusto e humanizado para aqueles que alcançam a quarta idade é a tradução prática do respeito à vida em todas as suas etapas.

A proposta também concretiza o conceito de **Prioridade Especial**, conforme preconizado pelo Estatuto do Idoso. Ao focar na população com 80 anos ou mais, o projeto materializa a preferência legal já prevista na legislação federal, adaptando-a à realidade e às carências específicas do contexto amapaense. Dessa forma, a saúde é tratada como um **Direito Social** inalienável, essencial para enfrentar os desafios do envelhecimento populacional e as barreiras geográficas da nossa região amazônica, que muitas vezes isolam o cidadão.

Por fim, cabe destacar que a **Inclusão Social** pretendida pelo plano rompe com a visão limitada do idoso enquanto mero paciente. O objetivo central é reafirmá-lo como um cidadão ativo, combatendo o preconceito etário e garantindo que o cuidado médico caminhe lado a lado com a preservação de sua autonomia e de seus vínculos comunitários.

Diante do exposto, esta Relatoria manifesta-se favoravelmente à **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Ordinária nº 0030/2026-AL, considerando as emendas propostas pela CCJ, por reconhecer seu relevante mérito humanitário e sua consonância com os princípios constitucionais de dignidade da pessoa humana e proteção integral.

É o parecer.


Deputada ZENEIDE COSTA
Relatora Especial